LEI MUNICIPAL N° 1370 DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza o Poder executivo Municipal a contratar funcionários, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional inte - resse público, na Sede do Municí - pio.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1° É autorizado o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento do seguinte cargo, para exercer as atividades no Município, realizando o serviço de mapeamento de todos os cemitérios municipais, da sede e do interior, atualizando os dados existentes para posterior informatização do cadastro.

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO
12	Recadastradores	R$ 219,75

ARTIGO 2° - Os contratos supra aludidos terão como prazo máximo de duração de 60 dias, iniciando-se em 01.08.97, retroativamente, facultando-se ao Poder Executivo a realização de contratos por prazo inferior.

ARTIGO 3° - Todos os contratos terão como carga horária oito horas diárias e quarenta semanais.

ARTIGO 4° - As despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

ARTIGO 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE AGOSTO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL